UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA.

EDER PEREIRA SOARES.

PPP NO SISTEMA PRISIONAL E A SUA CONTRIBUIÇÃO PARA APLICAÇÃO DA FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA.

EDER PEREIRA SOARES.				
PPP NO SISTEMA PRISIONAL E A SUA CONTRIB FUNÇÃO RESSOCIALIZADOR	UIÇÃO PARA APLICAÇÃO DA A DA PENA.			

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Dr. Plínio Rafael Reis Monteiro.



Universidade Federal de Minas Gerais Faculdade de Ciências Econômicas Departamento de Ciências Administrativas Curso de Especialização em Gestão Pública

ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO do Senhor(a) Eder Pereira Soares, REGISTRO Nº 2017759540. No dia 27/04/2019 às 17:00 horas, reuniu-se na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, a Comissão Examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, indicada pela Coordenação do Curso de Especialização em Gestão Pública , para julgar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado "PPP NO SISTEMA PRISIONAL E A SUA CONTRIBUIÇÃO PARA APLICAÇÃO DA FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA.", requisito para a obtenção do Título de Especialista. Abrindo a sessão, o(a) orientador(a) e Presidente da Comissão, Plínio Rafael Reis Monteiro, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares de apresentação do TCC, passou a palavra ao(à) aluno(a) para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores, seguido das respostas do(a) aluno(a). Logo após, a Comissão se reuniu sem a presença do(a) aluno(a) e do público, para avaliação do TCC, que foi considerado:

() APROVADO

(x) Aprovação condicionada a satisfação das exigências constantes no verso desta folha, no prazo fixado pela banca examinadora — prazo máximo de 7 (sete) dias

()NÃO APROVADO

 $\frac{67}{9}$ pontos ($\frac{98560}{9}$ trabalhos com nota maior ou igual a $\frac{60}{9}$ serão considerados aprovados.

O resultado final foi comunicado publicamente ao(à) aluno(a) pelo(a) orientador(a) e Presidente da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o(a) Senhor(a) Presidente encerrou a reunião e lavrou a presente ATA, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

Belo Horizonte, 27/04/2019.

Prof. Plínio Rafael Reis Monteiro
(Orientador(a))

Prof(a). Daniel Francisco Bastos Monteiro

Prof(a). Cleverson Ramon Carvalho Silva

Francon C.



Universidade Federal de Minas Gerais Faculdade de Ciências Econômicas Departamento de Ciências Administrativas Curso de Especialização em Gestão Pública

MODIFICAÇÃO EM TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO				
Modificações exigidas no TCC do aluno Eder Pereira Soares , número de matrícula 2017759540				
Modificações solicitadas:				
Poincizar a ressocialização, mais análise integra da e soltada perrer fatores favaráxeis à PPP no sistema. Responder as objetiso, reajuste à questão ressocializadora. Velhorar e dividir em secures se referencial teórico, organizar. Ajuster para grafas. Na hatabolação carece informar o metado, colota e análise de dados. Aralisar e concluirlem harmono harmonia com a teria. Ajuster ABM.				
O prazo para entrega do TCC contemplando as alterações determinadas				
pela comissão é de no máximo 7 dias, sendo o orientador responsável pela correção final.				
Plínio Rafael Reis Monteiro (Orientador)				
(Orientador)				
Assinatura do aluno: Eder Pereira Soares				
Atesto que as alterações exigidas (X) Foram Cumpridas () Não foram cumpridas				
Belo Horizonte, 04 de maio de 2019				
Professor Orientador				

SUMÁRIO

1	Introdução	8
2	Revisão de literatura - Parceria Público Privada.	12
	2.1 Origem das Parcerias Público-Privada.	13
	2.2 Modalidades Administrativa e Patrocinada	14
	2.3 Legislação, Condições e Diretrizes sobre Parcerias Público-Privadas	15
	2.3.1 PPP no Sistema Prisional de Minas Gerais.	
3	Gestores Prisionais Associados – GPA.	20
	3.1 Obrigações do Grupo GPA	20
	3.2 Obrigações do Poder Público	
4		
5	Modelos já consolidados no Sistema Prisional.	24
6	6 Pesquisas Relacionadas à PPP no Sistema Prisional.	26
7	Ressocialização e os Aspectos Positivos e Negativos da PPP no Sistema Prisional	30
	7.1 Aspectos Positivos e Negativos da PPP no Sistema Prisional	31
8	Metodologia	34
9	Resultados.	37
1(0 Considerações finais	41

Resumo.

O presente artigo tem como objetivo principal analisar se com a implantação de Parcerias Público Privada no sistema prisional favorece ou não para o cumprimento da função ressocializadora da pena. Tendo em vista que se trata de uma importante área para toda a nossa sociedade, considerando os problemas enfrentados pela sociedade tanto na área de segurança pública, quanto na área social, pela falta de ressocialização. Para tanto, foram avaliados vários aspectos passando desde a origem dessas PPP's até os dias atuais e o atual cenário no sistema prisional Brasileiro. Como atualmente a única unidade já em funcionamento, a algum tempo, é a implantada em Ribeirão das Neves, utilizou-se como referência o contrato e demais informações dessa unidade para a análise do referido tema. Utilizou-se como metodologia à pesquisa bibliográfica, fazendo-se um levantamento a partir de várias fontes teóricas e artigos científicos para a apresentar do embasamento teórico. Conclui-se que, se de fato forem aplicados todos os critérios e fiscalização, poderá ocorrer um impacto positivo para a efetivação da função ressocializadora da pena.

Palavras-chave: Gestão Pública. Parceria Público Privada. Função Ressocializadora da Pena.

Abstract.

The main purpose of this article is to analyze whether the implementation of Public Private Partnerships in the prison system favors or not to fulfill the resuscitizing function of the sentence. Considering that this is an important area for our whole society, considering the problems faced by society in the area of public security, as in the social area, by the lack of resocialization. For that, several aspects were evaluated, ranging from the origin of these PPP's to the present day and the current scenario in the Brazilian prison system. As currently the only unit that has been in operation for some time is the one located in Ribeirão das Neves, the contract and other information of this unit was used as reference for the analysis of this topic. It was used as methodology to the bibliographical research, making a survey from several theoretical sources and scientific articles to present the theoretical basis. It is concluded that, if all the criteria and supervision are in fact applied, a positive impact may occur for the effectiveness of the resuscitative function of the penalty.

Keywords

Public administration. Public-private partnership. Respecting Function of the Penalty.

1 Introdução.

É vasto o conhecimento que desde a primeira unidade prisional, em funcionamento no Brasil, existe a superlotação e maus tratos, além da falta de gerenciamento por parte do Estado. Também é notório o não cumprimento das funções da pena, dificultando e muito o sonhado trabalho da ressocialização. Conforme bem explica Carvalho (2016) dizendo que, ainda séculos XX e XXI, os problemas do sistema carcerário brasileiro persistem e são evidenciados por estudos acadêmicos, obras literárias e filmes como "Carandiru". No geral, tais obras e estudos mostram recortes de má gestão de presídios, a influência do crime organizado, violência e abuso.

Diante de estudos de diferentes obras, como a de Carvalho (2016), e o acompanhamento de revistas, como a revista Em discussões recentes no Senado Federal, também, dos meios de comunicação oficiais, sítios eletrônicos como o de Minas Gerais, fica clara a percepção que não está sendo realizado uma das funções da pena, qual seja, a sua função ressocializadora. Tratase de uma função imposta pelo próprio Estado e que deveria ressocializar os indivíduos privados de liberdade, visto que, esses indivíduos, ora privados de sua liberdade, depois do cumprimento de suas penas deverão voltar ao convívio em sociedade. Tendo em vista que, para se alcançar êxito na função ressocializadora da pena, seria mais do que necessário dar condições necessárias para a devida aplicação da ressocialização dos indivíduos que estão temporariamente privados de exercerem o seu direito constitucional de liberdade. Ao mesmo tempo, estão sendo punidos, por atos transgressores que cometeram, cumprindo a função preventiva da pena mais especificamente a prevenção geral e não a especial, sendo esta a que trata da ressocialização do indivíduo por ora encarcerado, e aquela a que tem o caráter negativo, ou seja, a intimidação genérica de toda a coletividade e preventiva por que atribui um caráter preventivo á pratica do delito, atuando sobre o próprio delinquente para que não volte a cometer outros crimes. Destacase, portanto a importância de estabelecimentos penais adequados para o devido cumprimento da pena e a correta e necessária aplicação das funções da pena.

Nesse mesmo sentido Ribeiro (2016, p.92) explica que, "a situação prisional brasileira é alvo de notícias em veículos de imprensa internacional, onde é ressaltado que a superlotação é problema comum a todos os estabelecimentos prisionais brasileiros, principalmente referente à política de administração penitenciária". Demonstrando ser evidente a necessidade de modificações, ajustes e remodelagem tanto dos estabelecimentos prisionais quanto das políticas públicas referentes ao sistema penitenciário. Conforme dados mais recentes do Conselho

Nacional de Justiça - CNJ (2018), o Brasil apresentava uma população carcerária de 602.217 presos no ano de 2018, sendo que o Estado de São Paulo não havia encerrado a sua alimentação, desses dados, e o Estado do Rio Grande do Sul não tinha iniciado a implantação do sistema. Com base nos dados do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN (2016), o Brasil apresenta uma população carcerária de 726.712 presos, sendo que possuí apenas 368.049 vagas. Ou seja, existe um déficit total de 358.663 vagas, chegando a uma taxa de ocupação de 197,4%. Já os dados do Mapa da violência, também do ano de 2016, referente ao número de homicídios por arma de fogo no Brasil, apontam que no período entre 1980 e 2014, morreram perto de 1 milhão de pessoas (967.851), vítimas de disparo de algum tipo de arma de fogo. Assim, nesse período, as vítimas passaram de 8.710, no ano de 1980, para 44.861, em 2014, o que representou um crescimento de 415,1% (WAISELFISZ, 2016).

Importante destacar que o Brasil, possuía uma taxa de 20,7 homicídios por arma de fogo por cada 100 mil habitantes no ano de 2016, estudo realizado pelo Mapa da Violência de 2016, ocupando a 10ª posição, entre os 100 dos países analisados naquele estudo. Diante desse cenário, um novo modelo de estabelecimento foi implantado no sistema prisional mineiro, tendo como premissa e ponto de partida a utilização do modelo de Parceria Público Privada – PPP. Considerando o exposto, o presente artigo teve como objetivo analisar se com a implantação de Parcerias Público Privada, favorece ou não para o cumprimento da função ressocializadora da pena, no sistema prisional mineiro, implantado e localizado na cidade de Ribeirão das Neves, Minas Gerais – Brasil.

O modelo de Parceria Público Privado, que trouxe uma nova ideia de Gestão Pública para todo país, ao aplicar o seu modelo no sistema prisional e que poderá apresentar soluções ou alternativas com o fim de transformar esse sistema. Nos dias atuais, existem três modelos consolidados no sistema carcerário brasileiro, que seria a administração pelo poder público, ou seja, as tradicionais, a cogestão, que é o mesmo que uma gestão exercida em comum por duas ou mais pessoas, seja a administração ou gerência em sociedade, e, por fim, a gestão por organizações sem fins lucrativos, como por exemplo as Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC's.

Já o modelo de PPP, nas palavras de Galvão:

O intuito das Parcerias Público-Privadas, ou "PPP's", de origem britânica, constitui uma modalidade de contratação entre o poder público e entidades privadas com vista à realização de obras de grande porte e à prestação de serviços públicos, através de concessões patrocinadas ou administrativas, em que se verificam o compartilhamento dos riscos do empreendimento entre as partes envolvidas, bem como o financiamento predominantemente privado. (GALVÃO apud SANTOS, 2006, p.02).

Para melhor compreensão do que seria a Parceria Público-Privada (PPP), o presente trabalho perpassou pela conceituação, origem, modalidades e legislações concernentes às Parcerias Público-Privadas. Com base em estudos históricos e didáticos sobre a implantação e finalidade da PPP, o trabalho buscou fazer uma análise crítica sobre quais os critérios utilizados, o melhor aproveitamento, desse modelo de parceria, tanto para o Estado quanto para os indivíduos que ali estarão cumprindo suas penas. Ainda, analisou, com base em artigos e informações coletadas de estudos voltadas para essa área, quais os prováveis benefícios na implantação desse modelo, prováveis problemas e análise do funcionamento do modelo implantado em Ribeirão das Neves, pelo grupo Gestores Prisionais Associados — GPA, que é uma sociedade de propósito específico (SPE), criada com o objetivo de implantar e administrar o Complexo Penitenciário Público-Privado (CPPP). Assim como, as visões modernas referentes a implantação desse modelo e de alguns trabalhos que abordam esse tema, como, também, algumas opiniões de diversos gestores públicos quanto ao tema, assim como, a análise superficial dos aspectos positivos e negativos da referida PPP no sistema prisional.

Neste artigo, foi analisado o modelo implantado no Sistema Prisional de Minas Gerais, ou seja, a PPP no Sistema Prisional, que traz uma nova forma de gestão. Trata-se de uma importante área para a nossa sociedade, considerando os problemas enfrentados por nossa sociedade tanto na área de segurança pública, quanto de ressocialização. Nesse sentido, é urgente a necessidade de estudos voltados para os novos modelos de gestão pública nessa área, tentando ir além da abordagem tradicional que apresentam deficiências e se mostraram ineficazes para sua finalidade, para poder se alcançar um novo modelo que possa ser de fato ser funcional e ressocializador. Ainda, fazer uma breve explanação dos modelos existentes, as críticas referentes a esses modelos, assim como, do ponto de vista racional, a análise de qual seria o mais viável, com vistas a correta aplicação das funções da pena e de seu cumprimento legal, respeitados todos os direitos dos que estão sobre a tutela do poder estatal, como, também, os deveres deste. Assim, pode-se adicionar como motivador para confecção desse artigo analisar se com a implantação de Parcerias Público Privada no sistema prisional favorece ou não para o cumprimento da função ressocializadora da pena, desse modelo pioneiro, para a garantia do cumprimento da função ressocializadora da pena.

A metodologia utilizada para o presente artigo foi o de levantamento de informações à pesquisa bibliográfica, fez-se um levantamento a partir de várias fontes teóricas e artigos científicos, sendo, assim, possível apresentar o devido embasamento teórico. Além desta introdução, este trabalho possui mais nove (9) seções, divididos na conceituação da parceria

público privada (seção 2), descrição da caso GPA em tela (seção 3), dados do sistema prisional (seção 4), discussões sobre o modelo de gestão consolidados no Sistema Prisional (seção 5), revisão de Pesquisas Relacionadas à PPP no Sistema Prisional (seção 6), aspectos positivos e negativos da PPP no sistema prisional (seção 7), metodologia (seção 8), resultados (seção 9) e considerações finais (seção 10). Dessa forma, a seguir, será feita uma breve revisão dos estudos sobre as Parcerias Público Privadas.

2 Revisão de literatura - Parceria Público Privada.

Para um melhor entendimento, desse trabalho, faz-se necessário conceituar Parcerias Público-Privadas as PPP, trazendo os conceitos de alguns dos principais doutrinadores do Direito Administrativo. Logo, de forma bem objetiva pode-se explicar a PPP sendo o acordo firmado entre a Administração Pública e a pessoa do setor privado com o objetivo de implantação ou gestão de serviços públicos, com eventual execução de obras ou fornecimento de bens, mediante financiamento do contratado, contraprestação pecuniária do Poder Público e compartilhamento dos riscos e dos ganhos entre os pactuantes (CARVALHO FILHO, 2010).

Também, nos dizeres de Marçal Justen Filho:

Parceria público-privada é um contrato organizacional, de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração da infraestrutura, mas mediante uma garantia especial e reforçada prestada pelo Poder Público, utilizável para a obtenção de recursos no mercado financeiro (JUSTEN FILHO, 2005, p. 509).

Já para Diógenes Gasparini as Parcerias Público-Privadas são:

[...] um contrato administrativo de concessão de serviço ou de obra pública, por prazo certo e compatível com o retorno do investimento, celebrado pela Administração Pública com certa entidade privada, remunerando-se o parceiro privado conforme a modalidade adotada, destinado a regular a implantação ou gestão de serviços mesmo com a execução de obras, empreendimentos ou outras atividades de interesse público (GASPARINI, 2005, p.380).

Existem, ainda, outros conceitos de PPP, um em sentido amplo e outro em sentido estrito. Dessa forma, Parceria Público-Privada em seu sentindo amplo, nas palavras de SUNDFELD (2005, p.16), "são os múltiplos vínculos negociais de trato continuado, estabelecidos entre a Administração Pública e particular para viabilizar o desenvolvimento, sob a responsabilidade destes de atividades com algum coeficiente de interesse geral". Já no seu sentindo estrito, conforme a Lei n. 11.079 de 30 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2014), é a parceria entre o poder público e o poder privado, especialmente em formas de Contratos Administrativos e Concessões Administrativas precedidas de Licitações.

Nos termos da Lei n. 11.079/2004 em seu artigo 2º:

Parceria público-privada é um contrato organizacional, de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração de infraestrutura, mas mediante uma garantia especial e reforçada prestada pelo Poder Público, utilizável para obtenção de recursos no mercado financeiro. As PPP's são uma nova categoria de contratos públicos de concessão, a longo prazo, em que o Governo define o que ele quer, em termos de serviços públicos, e o Parceiro Privado diz como e a que preço ele poderá apoiar o Governo. Trata-se, portanto, de uma parceria entre governo e iniciativa privada, com o objetivo de proporcionar à população serviços de qualidade, durante muitos anos. (BRASIL, 2014).

Pode-se definir, dessa forma, a PPP como um contrato entre um ente privado e o Estado, sendo um contrato público que visa um serviço de qualidade, de longa duração e com a fiscalização permanente do Estado.

2.1 Origem das Parcerias Público-Privada.

O surgimento das PPP's, no sistema prisional, se deu no final do século XX, em meados dos anos 80, tendo iniciado sua implantação, em presídios dos Estados Unidos, onde os presos eram entregues pelo Estado a iniciativa privada. Já na Inglaterra, de forma mais precisa se deu na década de 90, a Parceria Público-Privada teve seu início em presídios com o nome de *Project Finance Initiative*, sendo posteriormente alterado para *Public-Private Partnerships*. Após alguns anos, esse modelo de Parcerias Público-Privada, veio a expandir por várias partes do mundo, alcançando diversos países, tais como França, Austrália, Irlanda, Espanha, dentre outros.

Nos dizeres de Galvão (2006), tal parceria foi eficaz em alguns países, como Inglaterra, México, Chile e Portugal, onde foram investidos bilhões de dólares em projetos nas áreas de transporte (rodovias, ferrovias, aeroportos, portos), saúde (hospitais), segurança pública (prisões), defesa, educação (rede de escolas) e gestão de patrimônio imobiliário público.

Ainda, conceitua Galvão:

O intuito das Parcerias Público-Privadas, ou "PPP's", de origem britânica, constitui uma modalidade de contratação entre o poder público e entidades privadas com vista à realização de obras de grande porte e à prestação de serviços públicos, através de concessões patrocinadas ou administrativas, em que se verificam o compartilhamento dos riscos do empreendimento entre as partes envolvidas, bem como o financiamento predominantemente privado. (GALVÃO apud SANTOS, 2006, p. 02).

No plano internacional iniciou-se uma cogestão entre o Estado e o parceiro privado, que é o mesmo que uma gestão exercida em comum por duas ou mais pessoas, seja a administração ou gerência em sociedade. Já a implantação das PPP's, no Brasil, ocorreu em meados dos anos 90, ocasião em que foram privatizadas grandes empresas estatais e diminuindo-se, com o passar dos anos a atuação do Estado, principalmente no cenário econômico.

Nos dizeres de Carvalho (2016) as organizações públicas não-estatais surgem para atuar em lacunas deixadas pelo Estado e seus trabalhos são permeados pelo diálogo entre três atores que permeiam e legitimam sua atuação: Estado, governo e sociedade. Assim, no caso das Associações de Proteção ao Condenado – APAC, por não integrarem o aparelhamento do

Estado e mesmo assim atuarem no gerenciamento de presídios, acabam remediando problemas de total interesse público, podendo ser utilizado tal conceito para o surgimento das PPP's no âmbito do sistema prisional.

Ainda, Carvalho (2016) nos ensina que dentro de um grande quadro de questões relacionadas a aspectos sociais, às políticas públicas e prisionais, e proposto o entendimento de uma minimização do papel do Estado e o surgimento de entidades privadas na gerência de questões sociais de responsabilidade do Estado.

2.2 Modalidades Administrativa e Patrocinada.

Existem duas modalidades de Contrato Administrativo no modelo de Parceria Público-Privada a Concessão Patrocinada e a Administrativa. Concessão Patrocinada conforme Carvalho Filho (2010, p. 463) "se caracteriza pelo fato de o concessionário perceber recursos de duas fontes, uma decorrente do pagamento das respectivas tarifas pelos usuários, e outra, de caráter adicional, oriunda de contraprestação pecuniária devida pelo poder concedente ao particular contratado". Por outro lado, a Concessão Administrativa conforme Di Pietro (2012, p. 315) "é a prestação de serviço de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens". Assim, pode-se definir as duas modalidades como um contrato administrativo de concessão, de longo prazo, que pode esse ser precedido de obra pública ou não, e a remuneração pode se dar, também de duas formas, uma sendo realizada através de tarifa paga pelos usuários mais uma complementação do parceiro público e, a outra, de contraprestação somente do parceiro público.

Logo, pode-se destacar que no sistema prisional o modelo utilizado é o de concessão administrativa, pois o Estado que remunera o particular e não ocorre o pagamento de tarifa por parte dos usuários dessa prestação de serviço.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Para englobar as duas modalidades em um conceito único, pode-se dizer que a Parceria Público-Privadas é o contrato administrativo de concessão que tem por objeto (a) a execução de serviço público, precedida ou não de obra pública, remunerada mediante tarifa paga pelo usuário e contraprestação pecuniária do parceiro público, ou (b) a prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, com ou sem execução de obra e fornecimento e instalação de bens, mediante contraprestação do parceiro público (DI PIETRO, 2012, p. 314-315).

Nesse mesmo sentido, Marçal Justen Filho:

Parceria público-privada é um contrato organizacional, de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração da infraestrutura, mas mediante uma garantia especial e reforçada prestada pelo Poder Público, utilizável para a obtenção de recursos no mercado financeiro (JUSTEN FILHO, 2005, p. 509).

Adiante, se detalha as modalidades, origem e a legislação concernente à Parceria Público-Privada.

2.3 Legislação, Condições e Diretrizes sobre Parcerias Público-Privadas.

Sobre as normas gerais, que disciplinam a licitação e a contratação das PPP, tem-se a Lei n. 11.079/2004, que traz no seu escopo o incentivo a iniciativa privada, no que tange a realização de investimentos nas áreas de infraestrutura e serviços públicos, oferecendo em contraprestação diversas garantias. Dessa forma, as PPPs possuem características típicas, como diretrizes a serem observadas na sua contratação, suas condições e sua aplicabilidade, todas previstas na Lei Federal n. 11.079.

A Lei n. 11.079/2004, faz uma distinção subsidiária no que concerne à modalidade de concessão, sendo que as concessões patrocinadas se sujeitam a aplicação subsidiária da Lei n. 8.987/1995 (lei geral das concessões). No que se refere às concessões administrativas a Lei n. 11.079/2004 especificou, como forma suplementar de aplicação, alguns dispositivos da Lei n. 8.987/1995 e da Lei n. 9.074/1995. Pode-se citar, como exemplo as cláusulas essenciais do contrato, responsabilidade do concessionário por prejuízos causados à concedente, a usuários ou, até mesmo a terceiros.

Com o surgimento da Lei n. 11.079/2004, evidenciou-se de forma clara a falta de capacidade do Estado na realização de investimentos tanto em serviços públicos como nos de infraestrutura, recorrendo, dessa forma, ao setor privado com a intenção de lograr êxito no desenvolvimento do país. Sendo instituída como norma geral de licitação e contrato das PPP a Lei n. 11.079/2004 é aplicável em todas as esferas em âmbito nacional, ou seja, a União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas respectivas entidades da administração indireta, como, também, as demais entidades que são controladas pelos órgãos públicos. Sendo importante destacar que, os demais entes podem legislar sobre a matéria, legislação concorrente.

Já referente as condições, estes contratos de concessão especial sob o regime de Parcerias Público-Privadas apresentam características que os distinguem de todos os demais contratos administrativos. Pode-se citar uma dessas características que, nos dizeres de Carvalho Filho (2010, p. 466), "reside no financiamento do setor privado, indicando que o Poder Público não disponibilizará integralmente recursos financeiros para os empreendimentos públicos que pretende contratar". Mas mesmo assim, nesse tipo de contratação, deverá ser respeitada as normas de licitação, na modalidade Concorrência, nos termos da Lei n. 8.666/1993, sendo concedida através da publicação do edital para a consulta pública.

Sendo assim, para a contratação desta modalidade só é permitida se o valor contratual for equivalente o pelo menos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que o período de prestação de serviço deve obrigatoriamente ser de no mínimo 5 (cinco) anos e não pode ultrapassar 35 (trinta e cinco) anos. Tornando essa contratação especial e bem distinta dos demais tipos de contratação.

No que tange as diretrizes, estas devem ser observadas para a contratação da parceria público-privada e estão devidamente elencadas no art. 4º da Lei n. 11.079/2004:

Art. 4º na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:

I – eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;

II – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução

III – inelegibilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;

IV – responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;

V – transparência dos procedimentos e das decisões;

VI – repartição objetiva de riscos entre as partes;

VII – sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria. (BRASIL, 2014).

Nesse mesmo sentido, Carvalho Filho (2010, p.467) aponta:

Por enquadrar-se como contrato administrativo, a concessão especial sob regime de parceria deverá ser celebrado com amparo em certas diretrizes, sendo estas consideradas as linhas a serem observadas quando a administração elaborar seus projetos para tais espécies de ajuste.

Diretrizes as quais devem ser dadas total importância e devida observação quanto a sua aplicabilidade, condições e conformidade com a lei na implantação de uma PPP, para que não corra o risco de não se enquadrar em conformidade com os preceitos fundamentais, no que tange a sua aplicação.

Em relação ao Estado de Minas Gerais este, também, regulamentou as Parcerias Público-Privadas, através da criação do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, sancionando a Lei Estadual n. 14.868/2003, Minas Gerais decidiu promover as PPP.

O Art. 1º da referida Lei, conceitua a PPP, vejamos:

Esta Lei institui o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, destinado a disciplinar e promover a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. As parcerias público-privadas de que trata esta Lei constituem contratos de colaboração entre o Estado e o particular por meio dos quais, nos termos estabelecidos em cada caso, o ente privado participa da implantação e do desenvolvimento de obra, serviço ou empreendimento público, bem como da exploração e da gestão das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos e sendo remunerado segundo o seu desempenho na execução das atividades contratadas. (BRASIL, 2014).

Além dessa regulamentação inovou, o Estado de Minas Gerais, referente às diretrizes a serem observadas no Art. 2º da referida Lei:

O Programa observará as seguintes diretrizes:

I - eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;

II - qualidade e continuidade na prestação dos serviços;

III - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

IV - respeito aos direitos dos usuários e dos agentes privados responsáveis pelo serviço;

V - garantia de sustentabilidade econômica da atividade;

VI - estímulo à competitividade na prestação de serviços;

VII - responsabilidade fiscal na celebração e execução de contratos;

VIII - indisponibilidade das funções reguladora, controladora e fiscalizadora do Estado;

IX - publicidade e clareza na adoção de procedimentos e decisões;

X - remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;

XI - participação popular, mediante consulta pública. (BRASIL, 2014).

Desta feita, Minas Gerais foi o primeiro Estado da Federação a se destacar, em âmbito nacional, com a criação da Parceria Público-Privada tornando-se referência em todo Brasil, principalmente no tocante ao sistema prisional.

2.3.1 PPP no Sistema Prisional de Minas Gerais.

Por causa da grande utilização e implantação de modelos PPP's, nos mais diversos setores, Minas Gerais elaborou um projeto de estudos denominado "Modelagem em PPP – A Experiência do Estado de Minas Gerais", no qual trata também da parceria público-privada no setor penitenciário, posteriormente o Estado acabou sendo o pioneiro, no Brasil, referente a

implantação de uma PPP no Sistema Prisional. Esse projeto foi elaborado e estruturado em conformidade com alguns princípios, que serão apresentados a seguir.

O primeiro princípio advém da necessidade de uma gestão profissional de unidades penitenciárias, de modo a imprimir conceitos de qualidade e eficiência na custódia do indivíduo infrator, visando a efetiva ressocialização do detento. Já o segundo, diz respeito à importância do controle e transparência, indispensáveis na execução da política de segurança pública. Quanto o terceiro princípio, este já trata da relevância de padrões contratuais que incentivem a cooperação entre o setor público e entre o setor privado, para que os ganhos de eficiência possam ser efetivamente verificados e que níveis adequados de retorno sejam garantidos, tanto ao operador quanto ao investidor.

Já que não existiam precedentes de trabalhos desse modelo no Brasil, o que conforme o sitio eletrônico das PPP's demandou um considerável processo de planejamento e estruturação contratual. Além disso, esse projeto estabeleceu autonomia para o setor privado, para que fosse possível fazer adaptações em seu projeto arquitetônico especificado, na construção e a operacionalização dos serviços de manutenção e de toda assistência ao detento, conforme será apresentado em sequência.

Conforme o sitio eletrônico das PPP's de Minas Gerais:

A grande inovação desse modelo de PPP é a criação de um conjunto de indicadores, mecanismos de controle que permitirá ao Governo do Estado acompanhar a gestão do sistema penitenciário, evitando irregularidades. A empresa terá que criar um sistema mais seguro e eficiente para garantir a segurança do presídio e a contenção dos presos (GOVERNO DE MINAS GERAIS, 2015).

Tais indicadores são critérios estabelecidos, em anexos do Edital, com vistas para o devido funcionamento do complexo. A avaliação e realizada de forma independente, por uma entidade contratada pelo Poder Público, com base nos resultados e que será realizado a remuneração do parceiro privado. Assim, esses indicadores, conforme o manual de padronização, avaliarão vários serviços assistenciais aos presos, como, por exemplo: a) a assistência psicológica; b) assistência médica; c) assistência jurídica; d) assistência educacional; e) as condições mínimas de uso das celas; f) serviços de segurança de todo o complexo; g) impedimento de entrada de objetos ilegais e ou ilícitos no presídio; h) sistema de contenção de presos; i) criação de condições que visem facilitar a tão sonhada reinserção social dos detentos; j) a adoção de novas tecnologias para segurança das unidades; l) monitoramento das celas; dentre vários outros.

Importante destacar que a nota final desses indicadores e que defini a remuneração do parceiro privado, paga pelo Estado. E caso a pontuação seja negativa, será reduzido o repasse

dos recursos por parte do Estado. Sendo extremamente relevante, esse sistema de recompensa, visto que faça com que o parceiro privado busque cada vez mais melhorar na sua gestão, buscando a eficiência que será aproveitada tanto para ele quanto para o Estado.

Esse contrato, ainda, contém a previsão de implementação de um conselho consultivo para monitorar, medir e avaliar a qualidade da gestão, que deverá ser instalado no complexo para monitorar esses indicadores, que foram criados justamente para medir e avaliar a qualidade da gestão. Tal conselho é formado por integrantes da Secretaria de Defesa Social, do Conselho de Criminologia e Política Criminal, do Conselho de Política Penitenciária, do Conselho Estadual de Direitos Humanos, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, juntamente com um representante da empresa concessionária.

O funcionamento, do complexo, ocorre com atuação conjunta do Poder Público, que é responsável pela disciplina deste, pela segurança das partes externas do complexo, como portarias e muralhas, e continua com a função do translado dos sentenciados de âmbito externo. Isso ressalta que o poder público, deve acompanhar todo o funcionamento do complexo nessa iniciativa de PPP. O diretor público e um servidor de carreira, indicado pela Secretaria de Estado de Defesa Social. Esse fica responsável pelas decisões administrativas referentes aos presos, pois essa função é uma prerrogativa exclusiva do poder público. Ele, também, fica responsável pela: a) fiscalização; b) gestão administrativa do complexo e; c) por intermediar atividades cotidianas que gerem algum impasse entre a concessionária e o Poder Público. Atividades regulares existentes no sistema penitenciário tradicional, como as de esportivo-recreativas, educacionais e religiosas estarão asseguradas.

Na última licitação, no de 2009, o grupo vencedor do Edital de Concorrência foi o "Gestores Prisionais Associados – GPA", sendo acordado o contrato de celebração e publicado no jornal diário oficial do Estado de Minas Gerais na data de 24 de junho de 2009, com duração de 35 anos. Sendo que está em funcionamento desde o ano de 2013. Porém, ainda, não em pleno funcionamento, visto que somente 03 (três) das 05 (cinco) unidades estão em funcionamento.

Na seção seguinte, serão apresentadas informações referentes a empresa vencedora da concessão da PPP, em Ribeirão das Neves, a Gestores Prisionais Associados – GPA.

3 Gestores Prisionais Associados - GPA.

O grupo "Gestores Prisionais Associados" ou, como mais popularmente conhecido, GPA é a concessionária criada por um consórcio de empresas na forma de Sociedade de Propósito Específico, ou seja, a elaboração do projeto arquitetônico, para a construção e a operacionalização de todo o Complexo, na forma como prevê o edital 01-2008 e a legislação brasileira, na forma de sociedade anônima. Sendo, esse consórcio, composto por cinco empresas. Cabe destacar, dentre essas, o INAP - Instituto Nacional de Administração Prisional, que pioneira e uma referência em cogestão prisional no Brasil, com ampla atuação no Estado do Espirito Santo - ES, e com mais de 10 anos de atuação na operacionalização em unidades prisionais.

A principal diferença entre o modelo PPP, instalado em Minas Gerais, que o INAP atua, com os outros modelos, em que também atua, é que o modelo utilizado nos outros Estados é a cogestão, modelo com diferenças significativas para o modelo adotado em minas, que é a terceirização. O próprio nome já diz, a abordagem tradicional é considerada uma gestão realizada em conjunto, sendo, neste exemplo, o INAP atuando em parceria com o Estado, onde ambos são responsáveis nos processos e desenvolvimento de todas as atividades inerentes às unidades prisionais. Já no regime de cogestão, cabe a empresa privada à operacionalização das Unidades Prisionais – UP's e ao Estado, cabe a fiscalização dos serviços prestados, a tutela do detento, através de seus representantes próprios, ou seja, servidores públicos. A grande diferenciação ocorre no fato de que, no modelo PPP o Estado fornece somente o terreno e a empresa concessionária é responsável pela construção e operacionalização do espaço, já no modelo de cogestão o Estado e quem constrói e a empresa somente fica responsável por operacionalizar o serviço.

3.1 Obrigações do Grupo GPA.

A concessionária GPA possui inúmeras obrigações, referentes ao contrato de concessão, sendo algumas dessas obrigações com um maior grau de complexidade, e outras de menor. Mas todas as obrigações influenciam diretamente, na forma da sua remuneração final. Algumas obrigações não seriam possíveis deixar de citar, em especial as obrigações principais e primárias destacadas desde o início da abertura da licitação, como a apresentação das modificações ou

elaboração de um projeto arquitetônico, que foram apresentadas pela GPA e posteriormente aprovadas, pelo Poder Público. Iniciou-se a construção, mas, ainda, se encontra em andamento, visto que, atualmente apenas 3 (três) das 5 (cinco) Unidades estão construídas e em funcionamento.

Outra obrigação, talvez a mais complexa de todas, seria a operacionalização dos serviços de manutenção e de todo tipo de assistência ao detento. A partir de indicadores que são caracterizadas como metas, que o parceiro privado deve cumprir rigorosamente, e que são definidos os critérios de remuneração. No caso de descumprimento de qualquer um desses indicadores o reflexo, negativo na remuneração é explícito.

Esses indicadores, além de avaliarem todos os tipos de serviços prestados pela concessionária, como, por exemplo, a assistência jurídica e médica, as condições das celas, ainda compõe outras exigências. Algumas de forma explícitas e outras implícitas, mas todas podem chegar gerar multas e ou reduções na remuneração do parceiro. Sendo que todas as exigências possuem, também, em seus indicadores prazos, que devem ser respeitados pela GPA.

O controle pode ser realizado pelo Poder Público, ou principalmente, pelos verificadores independentes. Esses, verificadores, e uma empresa contratada pelo Poder Público, através de licitação, com o objetivo de se verificar a mensuração diária de todos os indicadores. O sistema de mensuração está disposto no anexo X do Edital 01-2008, no qual prevê cinco estruturas diferentes de mensuração.

As obrigações da concessionária GPA foram esquematizadas de maneira apropriada a critérios legais, administrativos e operacionais. Trata-se de procedimento complexo, mas a análise final, que é o fator mais importante, ou seja, a capacidade de demonstrar, que se no caso de descumprimentos, os impactos em termos de prejuízos seriam reais para a concessionária ou, se mesmo esta inadimplindo, ainda sim, conseguiria obter um lucro e ser no final compensatório. Logo, por se tratar de procedimento bastante complexo, dificilmente a concessionária conseguirá alcançar cem por cento no cumprimento dessas obrigações, mas isso não quer dizer que mesmo assim não obtenha lucro e sim que dessa forma fará com que a empresa busque alcançar uma maior qualidade e eficiência nas suas obrigações.

3.2 Obrigações do Poder Público.

O Poder Público transferiu praticamente todas as obrigações, no tange aos serviços internos, para o parceiro privado, ou seja, responsável por quase que toda a operacionalização,

isentando, o poder público, praticamente de quase todas as suas obrigações legais. Mas, ainda assim, algumas obrigações permanecem com ele. De acordo com o sitio eletrônico das PPP's de Minas Gerais, o poder público continua responsável pelas regras disciplinares adotadas na penitenciária, pela segurança externa dos prédios e muralhas, além do transporte de sentenciados e de fazer o acompanhamento do funcionamento do complexo. (GOVERNO DE MINAS GERAIS, 2015).

Já a respeito da Direção, no que tange o Parceiro Público, o diretor é escolhido pela Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS, sendo este responsável pela aplicação da legislação pertinente, como o Regulamento Disciplinar Prisional – REDRIPRI e a Lei de Execuções Penais – LEP, atuará como intermediário entre a parceria privada e a pública, podendo e devendo atuar como fiscal. Além do diretor geral, cada unidade possui um Subdiretor Público e somente um diretor de segurança para todo o complexo. Suas obrigações são; 1) a aplicação da execução da pena, observando a legislação pertinente; 2) zelar pela segurança de todo o complexo, para que sejam efetivados todos os direitos dos detentos, de forma ampla; 3) aplicação de sanções e penalidades aos detentos e informações aos órgãos públicos; 4) autorização de qualquer tipo de visita aquelas unidades e 5) como a movimentação dos detentos, conforme anexo IX.

Importante destacar que à segurança externa continua como nas unidades prisionais tradicionais, guaritas, transporte dos detentos para partes externas das Unidades. As intervenções nessas unidades são de responsabilidade do poder público. Assim, toda vez que o Parceiro Público requerer uma intervenção, esta será considerada para fins de mensuração da remuneração do parceiro, de forma negativa, havendo limites mensais nessa utilização, salvo alguns casos em que são necessários e previstos para que seja feita a segurança.

Na seção seguinte, serão apresentados os dados referentes ao sistema prisional, para conhecimento e ilustração.

4 Dados do Sistema Prisional.

Segundo dados do CNJ (2018), haviam 602.217 indivíduos, no Brasil, cadastrados no sistema como privadas de liberdade, isso incluindo as prisões civis e internações como as medidas de segurança, distribuídos nos Estados da Federação. Já com base no último relatório do Ministério da justiça, sobre o número da população carcerária brasileira, em junho de 2016, existia no Brasil, até a referida data, cerca de 726.712 (setecentos e vinte e seis mil, setecentos e doze) pessoas presas. Nestes períodos, com o mesmo período de referência, a população carcerária do Estado de Minas Gerais era de 68.354 (sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro) presos em 2016, segundo os dados do Infopen levantados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e 58.664 (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro) presos em 2018, segundo o BNMP, demonstrando uma média de quase 10% (dez por cento) da população carcerária nacional, em todos os dois casos, no Estado de Minas Gerais.

Para cada cem mil habitantes, em Minas Gerais, existem quase 278 (duzentas e setenta e oito) pessoas presas, ficando por volta do 14.º lugar no Brasil. Quanto ao número de pessoas privadas de liberdade por sexo, em Minas Gerais, são cerca 56.318 homens, cerca de 96% da população carcerária. Já as mulheres são cerca de 3,9%, ou seja, 2.346 mulheres privadas de liberdade, uma expressão muito inferior. Já esse percentual em nível nacional se torna respectivamente 9,83% e 7,97%., do total da população carcerária do Brasil.

De acordo com dados da Revista Em Discussão, do Senado Federal, publicada em setembro de 2016, no total eram 1.454 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro) unidades penais em todo o Brasil, divididas em 4 federais, 1.368 estaduais, 29 de cogestão, 3 parcerias público privada e 50 organizações sem fins lucrativos. Já em Minas Gerais, conforme o sitio eletrônico da Secretária de Estado de Administração Prisional – SEAP, são 230 unidades prisionais e 35 unidades APAC. Mas no sitio eletrônico ppp.mg.gov.br, outro sitio eletrônico de Minas Gerais, apresenta uma única PPP em Minas. Não foi encontrado nenhuma informação de unidade de cogestão em Minas, totalizando, assim, 236 unidades, dessas apresentadas.

Na seção seguinte, serão apresentados os modelos prisionais já consolidados no Brasil.

5 Modelos já consolidados no Sistema Prisional.

Atualmente existem três modelos consolidados no sistema prisional brasileiro. Sendo o primeiro o mais comum, qual seja, a administração pelo poder público. O segundo mais popular é a cogestão, que seria o poder público juntamente com um ente privado. E o terceiro é a gestão por organizações sem fins lucrativos. Esse primeiro modelo e o mais conhecido é também o mais criticado.

Nesse primeiro modelo, o comum, pode-se destacar que são raros os casos de algum sucesso ou de uma unidade eficiente e que respeite os direitos dos detentos. Um ou outro caso isolado de alguma obtenção de sucesso, como por exemplo o coral Vozes da Cela, que foi um dos casos de sucesso, composto por custodiados do Presídio de São Lourenço, mas infelizmente somente em uma área em especifico. Esse modelo é o que mais apresenta queixas de diversas áreas e setores governamentais. Alguns autores como o DE Oliveira (2007), chegam mesmo a dizer que é um sistema falido e que deveria se extinguir, visto que existem inúmeros tipos de desrespeito aos direitos e a ineficácia de gestão, todas detectadas de forma rotineira.

O segundo, conhecido como cogestão é a gestão dividida entre o poder público e um ente privado, onde, na maioria dos casos, as unidades já existem e vai ser gerida pelas duas partes, cada uma com sua obrigação. Tipicamente o estado fica responsável pela segurança e aplicação de sanções. Já a empresa privada fica responsável pela manutenção e alimentação. Em outras palavras o Governo administra e terceiriza todos os outros serviços que podem ser legalmente terceirizados. Atualmente só existem 29 (vinte e nove) unidades desse modelo, mas já são alvos de diversas críticas, inclusive muitas delas são usadas e sustentadas para criticar o modelo PPP, visto que é o modelo que mais se aproxima, sendo pequenas, mas fundamentais, as diferenças entre elas. Importante ressaltar que recentemente ocorreram, em algumas unidades desse modelo, rebeliões com ampla repercussão e com inúmeras mortes, como foi o caso de massacre ocorrido no Complexo Prisional Anísio Jobim (Compaj), em Manaus, onde a responsável pela administração do presídio é a empresa Umanizzare. Pode-se dizer que após o modelo tradicional esse seria o segundo mais criticado.

Por fim, o último modelo, a gestão por organizações sem fins lucrativos, mais conhecidas como APAC's, são unidades de origem religiosa e possuem, com base nos últimos dados, cinquenta unidades em funcionamento. Um destaque para esse modelo é que o estudo e trabalho são obrigatórios para todos os detentos. A segurança desse modelo, geralmente, é realizada pelos próprios presos, que em alguns casos, são auxiliados por dois agentes de

segurança do poder público, mas sem a utilização de armas. Nesse modelo só e permitido a permanência de presos condenados, enquanto nas demais podem existir condenados o que estão em prisão provisória. Porém, podem receber presos de qualquer um dos regimes, ou seja, fechado, semiaberto ou aberto, já enquanto nesse modelo e no tradicional admitem todos, esses regimes, na cogestão somente e admitido presos do regime fechado e semiaberto.

Atualmente o modelo de gestão por organizações sem fins lucrativos é um dos modelos mais defendidos por diversos setores. No entanto, também existem muitas críticas, devido a sua forma de atuação e liberdade, visto que são os próprios detentos que tomam conta dessas unidades e possuem muita liberdade, além de estarem praticamente soltos. Acredita-se, porém, que esse modelo é funcional, mas que devesse tomar um maior cuidado com os critérios utilizados para o ingresso e permanência de detentos nesse modelo.

Na seção seguinte, estará disposta a análise das pesquisas relacionadas a PPP no sistema Prisional.

6 Pesquisas Relacionadas à PPP no Sistema Prisional.

Desde antes da inauguração da primeira unidade de PPP no sistema prisional, no Brasil, já haviam artigos publicados relacionados ao tema. Isso por que, na eminência da adoção do modelo havia interesse em entender sua aplicabilidade, destacando suas vantagens e limitações. Após a inauguração da referida unidade em Ribeirão das Neves, no Estado de Minas Gerais, artigos e estudos foram realizados, como Moura (2012), a Revista Brasileira de Políticas Públicas da UNICEUB e Ribeiro (2016), já voltados para aquela unidade pioneira no Brasil.

Diante de diversos artigos relacionados a diversos aspectos, faz-se necessário fazer alguns apontamentos referentes a alguns estudos e artigos referente ao tema. Pois o referido tema se apresenta de forma bem complexa, seja dentro do Direito Administrativo, seja referente ao Direito Constitucional, Direito Penal ou, até mesmo, na área psicológica, razão pela qual o presente artigo, não tem nenhuma pretensão de aprofundar o referido assunto ou de tentar esgotá-lo, mas tão somente apresentá-lo de forma bem resumida, buscando uma abordagem, com base nos estudos relacionados ao tema, didática e teórica perpassando por alguns estudos relacionados ao tema.

Pessoas como José de Jesus Filho, assessor jurídico da Pastoral Carcerária, batem na tecla de que as PPP's estariam sendo implantadas, no sistema prisional, única e puramente com vista a obtenção de lucro. A preocupação nesse caso é que isso chegaria a fazer com que fosse iniciada uma fase de maiores prisões e a indevida manutenção de pessoas presas por mais tempo do que o normal. Fato é que, logicamente, toda empresa realmente visa o lucro, mas a empresa presta o serviço e esse serviço deve ser prestado com excelência, além de ser fiscalizado tanto pelo Estado quanto pelos verificadores independentes. Por isso a utilização de uma empresa terceirizada, os verificadores independentes, fazem com que esse serviço venha de fato a ter que ser prestado com qualidade e dentro de parâmetros de eficácia e eficiência requeridos. Já no caso referente ao aumento das prisões e a indevida manutenção dos indivíduos presos, seria até ilógico achar que tais situações iriam ocorrer, visto que, diversos são os estudos que, já a anos, apontam que a tendência, infelizmente, do aumento da população carcerária e em números escandalosos.

Ainda, pode-se, também, recorrer a outros diversos estudos e levantamentos de dados tanto por órgãos oficiais do Governo. Por exemplo, pode-se destacar o caso do Ministério da Justiça, através do DEPEN, como pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo BNMP, que demonstram a anos a tendência do aumento da população carcerária e que está área necessita

de novas alternativas para poder buscar uma atuação eficiente. Assim como outros diversos outros órgãos e meios de comunicação, que apresentam, há anos o altíssimo índice de déficit de vagas no sistema carcerário, demonstrando que mesmo se caso fossem criadas mais 100 (cem) unidades com capacidade para 3.500 detentos, igual o estilo PPP inaugurada em Ribeirão das Neves, não seria possível acabar com o déficit de vagas hoje existentes, visto que já em 2016 havia um déficit total de 358.663 mil vagas, conforme dados do DEPEN.

Além do mais, quanto à manutenção daqueles que estão ali aprisionados, além de ser totalmente inconstitucional e ilegal, seria muito mais difícil, essa manutenção, nesses estabelecimentos, pois estes possuem atendimento jurídico obrigatório e adequados para os detentos. Por outro lado, nos demais modelos de estabelecimento esse direito inexiste, visto que nesses além de ser precário todo o tipo de atendimento, não raro existem detentos que ficaram muito além do prazo de cumprimento de suas penas, pelo simples fato de não ter sido prestados os devidos serviços jurídicos. Ou seja, os fatos apontam justamente na lógica contrária dos críticos do modelo da PPP: de fato nesse sistema em que o lucro é o fim, tanto a sociedade quanto a população carcerária têm um pleno mais amplo acesso a seus direitos. Ainda é nítido a superlotação no sistema tradicional em sua quase totalidade, desrespeitando toda a legislação e, principalmente, a dignidade da pessoa humana, não alcançando, dessa forma, as funções da pena.

Estudo como Prisões Privatizadas no Brasil em debate de Carcerária (2014), apontam alguns aspectos da privatização, estudo relacionados a empresas que já atuam nessas privatizações, suas formas de atuação e gerenciamento, temas transversais, efeitos colaterais e recomendações, além de um relatório sobre cada unidade. Outro estudo e o de Carvalho (2016), que trata sobre políticas públicas e ressocialização, porém trata dessa ressocialização voltada para as unidades no modelo APAC. Já o estudo de Moura (2012) trata mais especificamente da implementação da PPP no sistema prisional, trazendo para o debate a busca de melhorias e comparações entre os diversos modelos existentes. No entanto, no tocante da PPP no sistema prisional o contexto naquela ocasião era muito recente, não servindo de base de estudos de forma aprofundada. Isso porque em alguns casos não havia nenhuma unidade em funcionamento e nos demais só havia uma unidade inaugurada e em funcionamento há apenas um ano, justamente a unidade de Ribeirão das Neves, objeto de estudo desse artigo. Dessa forma, não seria possível comparar outros modelos, que por mais que possam chegar perto de serem parecidos, não são idênticos e sua aplicabilidade e forma de avaliação são totalmente distintas.

Outro estudo elaborado, também no ano de 2014, porém sobre a PPP de referência desse estudo, foi da Fundação Getúlio Vargas – FGV, através da Escola de Administração de Empresas de São Paulo – EAESP, e a GVpesquisa, abordou a primeira unidade nesse modelo. O estudo deixou claro que o grau de eficiência e demais avaliações só poderiam ser realizadas em momentos posteriores, visto que ainda se encontrava em uma curva de aprendizagem e que teria que estar em plena capacidade, ou seja, funcionamento total, o que até nos dias atuais ainda não se encontra.

Segundo artigo elaborado e publicado pela Associação do Ministério Público de Minas Gerais, no ano de 2014, havia apenas a unidade de Ribeirão das Neves em funcionamento e uma em Pernambuco já teria o contrato firmado, porém com atraso no seu cronograma de obras, ocasionado devido a falência da empresa que venceu a licitação da PPP. Outras unidades como nos Estados de Goiás, Ceará, São Paulo e Alagoas já haviam chegado a lançar documentos de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) de projetos, mas nenhum deles teria avançado até a fase de consulta pública naquela ocasião. Já de acordo com sitio eletrônico da PPP Brasil, em 2014 os Estados do Amazonas e Goiás, já haviam publicado o edital de concorrência para implantação de PPP no sistema prisional.

A revista Brasileira de Políticas Públicas, do Centro Universitário de Brasília – UNICEUB, fez uma análise referente às PPPs no âmbito do sistema prisional, no ano de 2017, sendo o tema a Gestão de Presídios por Parcerias Público-Privadas: uma análise das atividades passíveis de delegação. O estudo faz uma análise das leis referentes às PPP's visando a análise da viabilidade jurídica desse tipo de contratação para o sistema prisional. Trata-se de tema amplamente discutido e de grande repercussão desde o início dos estudos dessa viabilidade e da sua primeira implementação. O estudo aponta como conclusão a sua constitucionalidade e legalidade, bem como sua adequação à gestão prisional e extrema valia para o debate, tendo em vista que sempre foi um dos temas mais controversos nessa modalidade de PPP.

Recentemente ocorreu uma parceria entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com o Ministério da Segurança Pública para elaboração de projetos de PPP's na construção e gestão de presídios no Brasil. A premissa foi buscar um modelo que será primeiramente implantado no Estado do Maranhão e, posteriormente, replicado para os demais Estados da Federação, buscando adaptar o modelo padrão a realidade de cada localidade. Foi apresentado pelo Estado a intenção dessa implantação em âmbito Nacional.

Na seção seguinte, serão apresentados os aspectos positivos e negativos referentes a implantação da PPP no sistema prisional.

7 Ressocialização e os Aspectos Positivos e Negativos da PPP no Sistema Prisional.

De início será trazido a esse artigo uma definição do que seria a ressocialização que, a grosso modo, é o ato de reintegrar a pessoa novamente ao convívio social, utilizando-se para tanto politicas humanísticas na busca de tornar social o indivíduo que, em algum determinado momento, teve sua conduta desviada por meio de ações reprováveis do ponto de vista moral, ou pelas normas positivas do ordenamento jurídico. No caso do Brasil uma das normas que tratam da ressocialização e a LEP, que traz de forma expressa as assistências que devem ser prestadas ao internado para que possa orienta-los no retorno a sociedade. Essa norma tem como preceito fundamental a ressocialização do preso por responsabilidade do Estado. Dessa forma, o artigo 11 da LEP determina que é obrigação do Estado prover ao condenado assistências: materiais, de saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

Nos dizeres de Carvalho (2016), reeducar e ressocializar são processos que indicam a ação de fazer novamente, ou refazer o que foi feito de maneira insuficiente, sem grandes pormenores, o processo de educar e socializar. Já ressocialização, nas palavras Fuzatto (2008, p. 23), é um processo de socialização secundária, mas que deve ser feita levando em conta todos os problemas existentes na socialização primária dos detentos. Para Oliveira (2008, p. 32), é tornar o ser humano condenado novamente capaz de viver pacificamente no meio social, tendo um comportamento harmonioso com a conduta aceita atualmente. Assim, pode-se dizer que a ressocialização está intimamente ligada a efetivação das assistências que devem ser prestadas, pelo Estado, aos indivíduos que estão cumprindo sua pena para que possam ter condições de retornarem à sociedade.

Sabe-se que, infelizmente, essas assistências não são oferecidas de forma efetiva no sistema penitenciário nacional. Nesse sentido, Ottoboni (2001) aponta que o sistema penitenciário vigente faz com que o criminoso, ao se inserir nas prisões e cumprir sua pena, sai preparado para cometer mais crimes do que efetivamente recuperado para o convívio em sociedade. Autores como Cabral (2010) e Santos (2005) apontam que o estudo e o trabalho são essenciais na busca da concretização da tão sonhada ressocialização. Logo, caso o sistema prisional não seja capaz de prover estudo e trabalho, para aqueles que se encontram privados de liberdade, não estará cumprindo a principal função da pena, qual seja, a ressocializadora.

7.1 Aspectos Positivos e Negativos da PPP no Sistema Prisional.

Pode-se dizer que são várias as vantagens da implantação da PPP para o sistema prisional. Como, por exemplo, a obrigação do cumprimento dos direitos das pessoas, que por hora estão privadas de sua liberdade, conforme a LEP e o REDIPRI preveem. Assim, garantese a dignidade do ser humano, direito primordial e básico que não vem sendo atendido no sistema prisional brasileiro, como já percebido e amplamente divulgado em diversos canais de comunicação. Observa-se, em diversos canais de comunicação, como na internet e nos telejornais, que asnas cadeias, presídios e penitenciárias tem condições sub-humanas para os detentos, sem o mínimo de condições adequadas para o seu devido funcionamento e cumprimento da pena.

Além dessas vantagens, outra muito importante é a proibição da superlotação da unidade no modelo PPP. O intuito é respeitar os direitos e a dignidade daqueles indivíduos, que necessitam de efetiva recuperação, para que possam posteriormente ser reinseridos na sociedade. Esse aspecto ajuda na recuperação individual, pois dão acesso aos direitos essenciais daqueles que se encontram em situação de privação provisória de liberdade, o que na maioria dos modelos não são efetivados. Nota-se com isso, que quando, esses indivíduos estão em liberdade e devido o Estado ser falho, em muitos casos e devido a isso, que ocasiona a transgressão, por esses cidadãos. Assim, ao se respeitar a dignidade daquelas pessoas e prover a devida ressocialização irá favorecer toda a sociedade, visto que, aquele que transgrediu a norma e fora preso, irá retornar a sociedade e deve voltar melhor e capaz de conviver em sociedade sem transgredir as normas e respeitando os direitos e deveres existentes em sociedade.

Importante destacar, que a reinserção dos indivíduos ao convívio social é, além de sua natureza, um dos principais objetivos da PPP junto ao sistema prisional, pois a PPP tem que prezar pela ressocialização dos apenados. Tal requisito está expressamente previsto no contrato da concessão, que além disso prevê a disponibilização de vagas de serviços e estudos e que na falta destes o parceiro privado terá diminuição em sua remuneração. Trazendo, assim, um princípio fundamental para se buscar a ressocialização desses indivíduos.

Outras vantagens a destacar são; 1) o cumprimento de prazos e garantia de qualidade nas obras/serviços; 2) alívio nas contas públicas e previsibilidade de gastos; 3) a gestão eficiente; 4) o investimento do setor Privado; 5) a divisão dos riscos; 6) o controle e a cobrança do Poder Público; 7) o cumprimento dos direitos dos detentos e; 7) ao final do contrato de

concessão as Obras serão incorporados aos bens do Poder Público. Vantagens essas que trazem benefícios para toda a sociedade e eficiência e eficácia dos gastos públicos. Logo, além de serem fundamentais são de extrema importância estarem previstas no contrato.

Já quanto os aspectos negativos, pode-se dizer o modelo ainda é muito recente para permitir uma avaliação completa. Não obstante, existem dados e debates que permitem analisar tais premissas, conforme já citado no artigo. Porém os dados técnicos e probatórios ainda são incipientes para se chegar a uma conclusão definitiva. Isso somente com o tempo e avaliação contínua poderá ser alcançado.

Outras desvantagens discutidas, como a constitucionalidade, já foram abordadas e nos dias atuais é ponto pacifico sobre sua constitucionalidade. Já em relação a visão de que "estariam vendendo detentos" e "visando lucro com a criminalização", também já fora debatido e demonstrado nesse artigo que não existem condições jurídicas, institucionais ou mesmo operacionais para que seja verdadeira. Já outro tema, mais atual, que vem crescendo nos debates é a obrigatoriedade do trabalho e exploração dessa mão de obra. Quanto a esse nem mesmo a Constituição prevê a obrigatoriedade do serviço nem muito menos na LEP ou no contrato de concessão. Assim deve-se deixar claro o que está previsto que a empresa deve fornecer serviço e locais apropriados e adequados para outras parcerias de trabalho, como prevê a lei. No entanto, não existe obrigatoriedade a manter detentos trabalhando, mas sim facilitar, incentivar e prover os meios e locais para essa efetivação.

No quadro 1 apresenta-se, para fins de ilustração, de relação entre as obrigações e algumas das vantagens com essas obrigações.

Quadro 1 - Relação: Obrigações x Vantagens em unidade PPP.

Obrigações	Vantagens		
Proibição da superlotação;	Respeito a dignidade do ser humano.		
Disponibilização de vagas de serviços;	Contribuição na efetivação da função ressocializadora.		
Disponibilização de vagas de estudos;	Contribuição na efetivação da função ressocializadora.		
Reinserção dos indivíduos ao convívio social como um dos principais objetivos da PPP;	Contribuição na efetivação da função ressocializadora. Ganho para toda a sociedade e em especial ao indivíduo que cumpriu a pena.		
Cumprimento de prazos e garantia de qualidade nas obras/serviços;	Eficiência e qualidade das obras fora o benefício para toda a sociedade.		
Investimento do setor Privado;	Estado não necessita investir na infraestrutura nem nos serviços.		
O controle e a cobrança do Poder Público e dos verificadores independentes;	Toda a sociedade e beneficiada, visto que é uma forma mais eficiente de controle e o serviço prestado eficiente.		
A assistência psicológica; assistência médica; assistência jurídica; assistência educacional;	Todos colaboram para a efetivação da função ressocializadora da pena.		

As condições mínimas de uso das celas; serviços de segurança de todo o complexo; impedimento de entrada de objetos ilegais e ou ilícitos no presídio; sistema de contenção de presos;	Benefícios para toda a sociedade e respeito à dignidade da pessoa.
A criação de condições que visem facilitar a tão sonhada reinserção social dos detentos; a adoção de novas tecnologias para segurança das unidades; monitoramento das celas;	Em especial a efetivação da função ressocializadora da pena ao se criar essas condições, além da segurança para os que ali estão e toda a sociedade.
Conselho consultivo para monitorar, medir e avaliar a qualidade da gestão;	Poder Público conta com a participação de diversos atores em conjunto visando a eficiência e qualidade dos serviços públicos. Quem ganha e toda a sociedade.
Cumprimento dos direitos dos detentos;	Respeito a dignidade do ser humano e colabora com a ressocialização.
A partir de indicadores que são caracterizadas como metas, que o parceiro privado deve cumprir rigorosamente, e que são definidos os critérios de remuneração. No caso de descumprimento de qualquer um desses indicadores ocorre o reflexo negativo na remuneração;	Toda sociedade e beneficiada, além do fato de ser viável para o Estado, que no caso de descumprimento de qualquer um desses indicadores faz com que a remuneração da empresa diminua, fazendo com que ela busque qualidade em seus serviços.
Ao final do contrato de concessão as Obras serão incorporados aos bens do Poder Público.	Benefício para toda a sociedade.

Fonte: Elaborada pelo autor, com base na revisão da literatura e dados do estudo.

Dessa forma, pode-se analisar que, mesmo apresentando poucas das obrigações, são várias as vantagens obtidas com a implantação desse modelo no sistema prisional. Na seção seguinte, será descrita a metodologia utilizada no presente trabalho.

8 Metodologia.

O presente artigo buscou tratar de uma pesquisa bibliográfica e da análise de produções cientificas já realizadas por outros pesquisadores oriundos de áreas diversas. Buscou-se, assim, construir uma proposta de diálogo dentro das ciências humanas e sociais que possa contribuir para avanços qualitativos e quantitativos de futuras pesquisas interdisciplinares na área. Nas palavras de Carvalho (2018, p.106-107) acredita-se que a construção do conhecimento, pelo viés interdisciplinar, permite melhor apropriação do objeto pelo sujeito por ampliar a perspectivado pesquisador ao utilizar elementos de mais de uma área do conhecimento. Já Pizzani (2012), conforme citado por Carvalho (2018, p.110), entende que o levantamento bibliográfico ou documental é a revisão das principais teorias que dão significado ao trabalho científico, a qual pode ser realizada em livros, periódicos, artigo de jornais, sites da internet entre outras fontes. Dessa forma, transcorreu-se por uma abordagem qualitativa, visando alcançar o objetivo geral, qual seja, analisar se com a implantação de Parcerias Público Privada no sistema prisional favorece ou não para o cumprimento da função ressocializadora da pena, no sistema prisional, visando a garantia do cumprimento dessa função da pena e os objetivos específicos.

Foram utilizados, procedimentos técnicos, como a pesquisa bibliográfica, com vistas a passear por uma gama de autores (as) – tais quais aqueles (as) até aqui citados - que subsidiaram a presente investigação, sem se limitar a apenas um (a) autor (a), assim como, por artigos, leis e outros materiais. Como fonte de informação utilizou-se a pesquisa documental e a revisão de literatura. A coleta de dados sobre PPPs no Sistema Prisional de MG foi feita a partir de pesquisas de documentos e informações relativas ao referido tema, como o contrato de concessão da referida PPP de número 336039.54.1338.09, disponível no sitio eletrônico www.ppp.mg.gov.br, artigos como o de Ribeiro (2016) e o da Carcerária (2019), estudo da FGV-EAESP (2019), dentre outros. Assim esses dados foram analisados por meio da análise documental.

A revisão de literatura para Figueiredo (1990, p.132), citado por Moreira (2008, p.23), possui dois papéis interligados. O primeiro que constitui parte integral do desenvolvimento da ciência, sua função histórica. A segunda é a de fornecer a profissionais de áreas distintas informações sobre o desenvolvimento da ciência e sua literatura, o que denomina de função de atualização. Desse modo, buscou-se através da revisão de literatura alcançar a historicidade e informações atualizadas sobre o referido tema.

A metodologia da pesquisa realizada teve um cunho exploratório com uma abordagem qualitativa, buscando uma breve análise, referente ao objetivo geral, para se chegar a uma análise do objetivo em especifico. Ou seja, a implantação do modelo de Parceria Público Privada no sistema prisional Mineiro, com vista ao devido cumprimento de uma das funções da pena. Referindo-se a prevenção geral, que seria, de forma mais sucinta, a ressocialização do indivíduo que está cumprindo uma pena imposta pelo Estado. Assim, buscou-se fazer uma breve análise conceituando as Parcerias Público Privadas, perpassando pela sua origem histórica, demonstrando os tipos de modalidades existentes. Ademais tratou-se da legislação pertinente as PPP's, tanto em âmbito nacional quanto estadual, em especial quanto a sua aplicabilidade, suas condições e suas diretrizes.

Posteriormente, partiu-se a análise da implantação da primeira PPP no sistema prisional no Estado de Minas Gerais. O caso tratado foi do grupo GPA, concessionária responsável pela operacionalização do Complexo Penitenciário Parceria Público Privada de Ribeirão das Neves. Especificou-se as obrigações tanto da concessionária quanto do poder público nesse caso. Também, buscou-se destaque aos dados referentes ao sistema prisional, para uma melhor elucidação, como da descrição dos modelos já consolidados no sistema prisional. Parte em que permitiu analisar vários dados importantes e relevantes para o trabalho.

Por fim, abordou-se algumas pesquisas relacionadas a PPP no sistema prisional, desde antes da primeira implantação até os dias atuais, buscando abordar um pouco dos temas mais controversos e criticados na sua implantação, constitucionalidade, privatização ou não. Nesse tocante abordou-se as mais recentes visões, posteriores à implantação da recente parceria entre o BNDES e o Ministério da Segurança Pública com fins de elaborar um modelo padrão para implantação de PPPs no sistema prisional em todos os Estados Brasileiros. Uma pequena abordagem aos aspectos positivos e negativos da PPP no sistema prisional, vantagens e ou desvantagens que, de forma sucinta, podem ser observadas, mas não efetivamente comprovadas, porém servem de norte para uma posterior avaliação. Temas esses que contribuíram para a elaboração do trabalho e avaliação das vantagens dessa implantação.

O estudo deste trabalho foi fundamentado em ideias e pressupostos teóricos que apresentam grande importância e relevância para toda a sociedade. Em especial tem-se a importância para aqueles que estão sujeitos ao cumprimento de pena, na busca da construção dos conceitos discutidos nesta análise, como, também, da eficácia ou não da implantação da PPP no sistema prisional, visando a correta aplicação da função ressocializadora da pena. Para tal, foram estudados objetos em diversas fontes secundárias, como trabalhos acadêmicos, artigos científicos e livros que foram previamente selecionados. Assim o trabalho transcorreu a

partir do método histórico, buscando utilizar conceitos e ideias de vários autores, de um determinado período histórico, não necessariamente semelhantes com o objetivo geral dessa pesquisa, mas sim para os demais objetivos específicos. Objetivando a construção de uma análise científica sobre o nosso objetivo geral de estudo.

Nas palavras de Lakatos (2007, p.106-107), o método histórico consiste em investigar acontecimentos, processos e instituições do passado para verificar a sua influência na sociedade de hoje, pois as instituições alcançaram sua forma atual através de alterações de suas partes componentes, ao longo do tempo, e que essas foram influenciadas, em algum momento, pelo contexto cultural e particular de determinada época. Sendo tal método de extrema importância para se alcançar o objetivo geral e averiguar qual a sua contribuição para toda a sociedade. Assim, aborda-se o fenômeno com base em estudos já realizados para se buscar alcançar dados e informações relevantes para o embasamento teórico da referida pesquisa.

Na seção seguintes, apresentam-se os resultados obtidos com este trabalho.

9 Resultados.

Na busca para a elaboração desse estudo, buscou-se dialogar com várias áreas e diversos ramos do direito. Todo esse trajeto teve a expectativa de buscar a sustentação teórica para a ideia central do trabalho, qual seja: a análise das vantagens para a efetivação do cumprimento de uma das funções da pena, a ressocializadora, com a implantação do novo modelo, no sistema prisional mineiro, implantado e localizado na cidade de Ribeirão das Neves, Minas Gerais – Brasil, como referência norteadora para esse estudo. Trata-se de uma nova perspectiva dentro das discussões sobre a ressocialização dos indivíduos que se encontram, momentaneamente, privados de sua liberdade e sobre a tutela estatal, o qual privaram esses indivíduos com o objetivo de cumprirem a pena imposta por ele buscando a ressocialização daqueles que infringiram a lei. Em outras palavras, procurou-se evidenciar a problemática da aplicação e efetivação da ressocialização dos detentos por meio da implantação do modelo de PPP no sistema prisional.

Não se buscou colocar em discussão o tema da eficiência do privado sobre o público. Também, não se buscou esgotar todo o conteúdo ou avaliar qual o correto modelo, dentre vários outros temas. Logicamente foi necessário abordar temas polêmicos e complexos para se alcançar o objetivo geral desse estudo, como a legalidade ou não da implantação do modelo PPP no sistema prisional. Logo, essa referida pesquisa, buscou-se tão somente avaliar se com a implantação desse modelo inovador, no Brasil, de Parceria Público Privada no sistema prisional, irá ou não trazer vantagens no tocante a correta aplicação e efetivação da função ressocializadora da pena, visto que essa e a parte da função da pena que não e efetivamente colocada em pratica no sistema prisional comum, mas que em outro modelo como o da APAC, visam como parte primordial de aplicação e efetivação.

Para que se alcançasse o objetivo geral deste trabalho foi necessário abordar todo um contexto histórico tanto referente às PPP's, desde a sua origem até a atualidade. Também analisar o histórico do sistema prisional e suas mazelas desde o seu surgimento no Brasil. Pontos importantes que foram ressaltados como o das obrigações da Concessionária GPA e as do Estado, assim como toda a legislação pertinente, são de extrema relevância, não só para o objetivo geral desse trabalho, mas sim para outros estudos e posteriores pesquisas. Dessa forma, todos esses pontos serviram para analisar e embasar os resultados obtidos nessa pesquisa.

Outros tópicos que foram essenciais para se alcançar o fim almejado foram o da PPP no sistema prisional de Minas Gerais, que se abordou de forma bem resumida de como funciona

os indicadores e a sua avaliação. Ao analisar os dados do sistema prisional brasileiro constatase uma realidade incompatível com a dignidade humana, como do total da população carcerária e do número de déficit de vagas, que nós fazem parar e repensar sobre temas de extrema importância para toda a sociedade, como o de políticas públicas no sistema prisional, da ressocialização desses inúmeros indivíduos que se encontram privativos de liberdade mas que mais cedo ou mais tarde irão retornar a sociedade. Dados esses, que demonstraram a extrema necessidade de estudos voltados para sistema prisional, que necessita urgentemente de soluções concretas e imediatas.

Na busca pelo máximo de informações pertinentes procurou-se os tipos de modelos que já se encontram consolidados no sistema prisional, sendo muito importante a avaliação desses dados, visto que pode-se ter noção do número exatos de unidades e maneira como e realizada a sua gestão, podendo ser comparado e confrontado com outros dados que ajudaram na busca pelo resultado alcançado. Foram encontrados quatro modelos em funcionamento atualmente. É preciso destacar que a análise e compreensão do funcionamento de cada um deles e de extrema importância para se entender suas diferenças e aplicabilidade. Assim, ao observar que possuem críticas a todos e que cada um possui uma forma de gestão, deve-se refletir se todos são necessários ou somente alguns, mas para isso é necessário que ocorram mais estudos comparativos ao longo do tempo.

Foram analisados vários artigos relacionados à implantação da PPP no sistema prisional, onde foram alcançados diversos temas de extrema relevância e em diversas áreas e os mais diferentes aspectos. Infelizmente não foi possível obter artigos específicos tratando do tema da ressocialização no modelo PPP. Mas diversas outras obras como de Carvalho (2016), que trata do tema das APAC's e a aplicação da ressocialização, nesse modelo, e da Carcerária (2014) sobre a privatização no sistema prisional, ajudam a refletir quanto a necessidade de novas políticas públicas nesse sistema, assim como a utilização de novos modelos, visando amenizar o caos em que se passa essa área tão importante para toda a sociedade. Logo, percebe-se a necessidade de outros estudos voltados para o referido tema, visto ser uma área de extrema importância.

Por fim, passou-se por alguns aspectos positivos e negativos referente a implantação das PPP's no sistema prisional, em que foi possível avaliar vários aspectos positivos como por exemplo a obrigação dos cumprimentos dos direitos dos detentos conforme a LEP, o REDIPRI e as demais leis e normas que tratam desse assunto. Outra, que merece maior destaque, e a proibição da superlotação na unidade no modelo PPP, pois somente assim e possível respeitar os direitos e a dignidade daqueles indivíduos, que necessitam de efetiva recuperação, para que

possam serem reinseridos na sociedade. Outro ponto que se deve destacar e que um dos principais objetivos da PPP no sistema prisional e a reinserção dos indivíduos ao convívio social, estando presente no contrato de concessão que esta deve prezar pela ressocialização dos apenados. Assim deve-se atentar a disponibilização de vagas de serviços e estudos, a obrigação dos atendimentos médicos, jurídicos e assistência social, dentre outras obrigações que só favorecem para a busca da função ressocializadora da pena.

Deve-se deixar claro que, por ainda ser um tema relativamente recente, não é possível avaliar aspectos negativos concretos ou justificáveis contra esse modelo. Isso não implica dizer que o modelo não os tenha, mas sim que somente com sua a efetivação e ampla aplicação e o impacto final na ressocialização, ou não, que seria possível alcançar tal dimensão. De fato, são muitos os pontos positivos que ajudam a garantir a dignidade da pessoa humana no modelo das PPPs em relação ao modelo convencional brasileiro (estatal), além do primeiro contribuir para a ressocialização dos indivíduos, mas os negativos, ainda, não foram identificados. Assim, buscou-se tão somente analisar se com a implantação desse modelo inovador, no sistema prisional brasileiro, irá contribuir na efetivação da função ressocializadora da pena.

Por fim, buscou-se fazer uma análise de algumas obras utilizadas neste trabalho para fazer uma relação entre os temas e avaliar o tipo de abordagem realizadas em cada uma delas, assim como, avaliar se algum estava relacionado especificamente ao tema da ressocialização em unidade PPP. Os resultados dessa análise estão sumarizados no quadro 2.

Quadro 2 - Relação: PPP x Ressocialização x os dois temas x específico a ressocialização em unidade PPP.

Artigos, revistas e relatórios.	Relacionados a PPP	Relacionado a Ressocialização	Relacionado aos dois temas	Relacionado a Ressocialização em unidades PPP
Associação do Ministério Público de Minas Gerais (2014)	X	X	X	
Carcerária (2014)	X	X	X	
Carvalho (2016)		X		
Correa (2014)	X	X	X	
De Morais Filho (2008)	X			
De Oliveira (2007)		X		
Galvão (2006)	X			
Modelagem em PPP	X			
Moura (2012)	X	X	X	
Neto (2010)	X	X	X	
PPPBRASIL	X			
Revista em discussão! (2016)	X	X	X	
Ribeiro (2016)	X			
Rost (2004)	X			
Santos (2006)	X			
Uniceub (2017)	X	X	X	
Total	14	09	07	00

Fonte: Elaborada pelo autor.

Com base na análise das principais obras utilizadas neste trabalho, excetuando o contrato, leis, livros e demais obras pertinentes em especifico somente a PPP, chega-se à conclusão que a grande maioria dos trabalhos referentes a PPP aborda o tema da ressocialização, mesmo que de forma superficial, até mesmo por que é quase impossível se falar em sistema prisional sem se falar na ressocialização. Outro dado que merece destaque é o qual nenhum desses trabalhos analisados aborda somente o tema especifico da ressocialização em unidades de geridas sob o modelo de PPP.

Por fim, apresenta-se, na seção seguinte, as considerações finais.

10 Considerações finais.

Os resultados, deve-se deixar claro que não buscou esgotar o tema nem abordar em todos os seus aspectos. Isso demandaria um estudo interdisciplinar de longo prazo cujos dados ainda sequer existem. Por isso trata-se de tema pertinente para novos e futuros estudos.

Dessa forma, após a análise de vários estudos já elaborados ao tema e dos dados que foram apresentados nesse trabalho, chega-se à conclusão de que se de fato forem aplicados todos os critérios e fiscalizados de forma correta pelo Estado, todas as normas pertinentes a PPP, além dos importantes indicadores que influenciam diretamente da remuneração da concessionária e a manutenção dos verificadores independentes, haverá impacto positivo para a efetivação da função ressocializadora da pena. Sendo importante destacar que, não foi analisado se é realizado ou o nível de ressocialização no modelo orientador desse estudo, mas sim se contribui e facilita para a efetivação da ressocialização dos indivíduos. Essa questão pode ser bastante relevante para próximos estudos.

O que foi possível de se constatar é, que devido as inúmeras cobranças dentre elas a principal, qual seja, a proibição da superlotação, além da obrigação da assistência jurídica e médica, pois todas colaboram com a efetivação da dignidade da pessoa humana, e que não podese garantir, com esse estudo, que se efetivará a ressocialização, pois, ainda, e muito precoce para se fazer tal avaliação, mas que com essa implantação tem-se todos os meios necessários para alcança-la. Assim, recomenda-se novos estudos com base nas outras unidades de PPP já em funcionamento, assim como, das outras que estão para inaugurar, para que possa analisar as igualdades e diferenças entre elas.

Uma pesquisa de campo nessa primeira unidade em funcionamento no Brasil seria de grande valia para as mais variadas áreas de estudo, mas principalmente para a análise de concretização ou não da função ressocializadora da pena. Pois para se chegar à conclusão se de fato está ocorrendo essas vantagens, para a função ressocializadora da pena, necessário seria a análise dos dados da ressocialização nessa PPP. Logo, uma pesquisa "in loco" buscando-se todos esses dados e comparando com dados de outros modelos seria de extrema valia para o sistema prisional.

De resto, cabe ressaltar que por tudo que foi repassado nesse estudo, pode-se chegar à conclusão de que não existe nenhum modelo que consegue 100 % de ressocialização, e seria praticamente impossível afirmar que existirá algum no futuro, visto que são diversos os fatores que influenciam nessa ressocialização. Com base nos resultados pode-se destacar que por mais

que um modelo ou outro seja mais eficiente para a implantação da função da pena, ainda assim, haverá a necessidade da existência de outros modelos. Ademais, pode-se pensar na importância e necessidade de utilização de vários modelos, visto que, modelo como da APAC não aceitam detentos que participam de organizações criminosas, o modelo PPP também não aceita todo o tipo de detentos, pois existe alguns critérios para a inserção de detentos nela. Desse modo, cada modelo poderá ter uma função e aplicabilidade diferente no sistema prisional, cada qual buscando seu aperfeiçoamento e eliminação de desvantagens, visando a melhoria da eficácia geral do sistema. Em outras palavras, não é que o modelo convencional (estatal) não funcione, mas sim que ele encontra limitações e precisa ser complementado com outros modelos, sendo a abordagem da PPP plenamente viável e eficaz para resolver grande parte dos problemas inerentes ao sistema prisional. Mas tal assertiva merece um acompanhamento de longo prazo e novos estudos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

AGÊNCIA BRASIL. Governo Estuda Parceria Privada Para Construção E Gestão De Presídios. Disponível em: http://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2018-08/governo-estuda-parceria-privada-para-construção-e-gestao-de-presidios. Acesso em: 03 fev. 2019.

BRASIL. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 05 fev. 2019.

BRASIL. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública. Brasília: Saraiva, 2013.

BRASIL. Lei n° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm. Acesso em: 09 fev. 2019.

BRASIL. Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei das Concessões e Permissões de Serviços Públicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19074cons.htm. Acesso em: 05 fev. 2019.

BRASIL. Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 dez. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm. Acesso em: 2 fev. 2019.

CABRAL, Luisa Rocha; SILVA, Juliana Leite. O trabalho penitenciário e a ressocialização do preso no Brasil. Revista do centro acadêmico Afonso Pena, v. 13, n. 1, 2010.

CARCERÁRIA, Pastoral. Prisões privatizadas no Brasil em debate. v.10, 2014. Disponível em: http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/09/Relato%CC%81rio-sobre-privatizac%CC%A7o%CC%83es.pdf. Acesso em: 03 fev. 2019.

CARVALHO, João Francisco Sarno. Desenvolvimento e Políticas Públicas: A ressocialização de recuperandos em uma Unidade Prisional do Sul de Minas Gerais. 2016. Disponível em: https://repositorio.unifei.edu.br/xmlui/handle/123456789/559. Acesso em: 12 mar. 2019.

CARVALHO, João Francisco Sarno; PIMENTA, Carlos Alberto Máximo; DE OLIVEIRA, Silas Dorival. Entre a ciência e a complexidade dos novos objetos de pesquisa: a construção interdisciplinar de uma metodologia de pesquisa científica. Educação, Cultura e Comunicação, v. 9, n. 18, 2018.

CARVALHO FILHO, J. dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23a ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. BNMP 2.0 revela o perfil da população carcerária brasileira. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87316-bnmp-2-0-revela-o-perfil-da-população-carceraria-brasileira. Acesso em: 02 fev. 2019.

CORREA, Gustavo Freitas; CORSI, Lucas Cavanha. O primeiro complexo penitenciário de parceria público-privada do Brasil. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas— EAESP, 2014.

DE OLIVEIRA, Hilderline Câmara. A falência da política carcerária brasileira.2007.

DE MORAES FILHO, Julio César Gaberel. Parceria público-privada no sistema prisional mineiro.

2008. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n link=revista artigo id=2">http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n link=revista artigo id=2">http://www.ambitojurid

Di PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Parcerias na Administração Pública. São Paulo: Atlas, 1999, 3 edição.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na administração pública. 5. ed. 2. Reimpressão. São Paulo: Atlas, 2006.

FUZATTO, Antonio Carlos de Jesus. Socialização no Sistema Prisional Convencional e Alternativo em Minas Gerais: Estudo com encarcerados. 2008. 80 p. Mestrado em Educação e Sociedade. Dissertação (Mestrado) — Universidade Presidente Antonio Carlos, Barbacena, 2008.

FGV-EAESP – FGVpesquisa. O Primeiro Complexo Penitenciário de Parceria Público-Privada do Brasil. Disponível em: https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/conexaolocal/o_primeiro_complexo_penitenciario_de_parceria_publico-privada_do_brasil.pdf. Acesso em: 03 fev. 2019.

GALVÃO, Graciene A. A. Aspectos Históricos e Introdutórios às Parcerias Público-privadas. Disponível em: http://www.abcon.com.br/biblioteca.download.php/27/Pinheiro_Neto_Aspectos_Historicos_e _Introdutorios_PPPs.pdf. Acesso em 22 mar. 2006, apud SANTOS, André. Parcerias Público-Privadas. Disponível em: : http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2843/ParceriasPublico-Privadas-PPP-s. Acesso em: 5 fev. 2019.

GASPARINI, Diogenes. Direito administrativo. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS – GPA. Disponível em: http://www.gpappp.com.br/?page_id=5. Acesso em: 4 fev. 2019.

GONZAGA, Christiano. Manual de Criminologia. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. 1. Criminologia I. Título. 18-0500 CDU 343.9.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005, Luiz Alberto. Parcerias Público-Privadas. Curitiba: Juruá, 2006.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. reimp. São Paulo: Atlas, p. 310, 2007.

MANUAL DE PADRONIZAÇÃO DE REGRAS CHAVE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO GOVERNO DE MINAS GERAIS. Disponível em: http://www.ppp.mg.gov.br/servidor/2014-01-20-12-53-47. Acessado em: 09 fev. 2019.

MINAS GERAIS. Lei n. 14.868 de 16 de dezembro de 2003. Dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas. Disponível em: http://www.ipsm.mg.gov.br/inst_legislacao.asp. Acesso em: 10 fev. 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Infopen – Base de dados. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen. Acesso em: 11 fev. 2019.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. <u>Parcerias Público-Privadas</u>. Disponível em: http://www.planejamento.gov.br/assuntos/desenvolvimento/parcerias-publico-privadas. Acesso em: 10 fev. 2019.

MODELAGEM EM PPP. A experiência do Estado de Minas Gerais. Disponível em: http://www.ppp.mg.gov.br/images/Cartilha/Cartilha_PPP_Desenvolvimento_Econ%C3%B4 mico_Portugu%C3%AAs.pdf. Acesso em: 09 fev. 2019.

MOURA, Viviane Braga de. As parcerias público-privadas no sistema penitenciário brasileiro. 2012. Disponível em: http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/275/Monografia_Viviane%2 HYPERLINK "http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/275/Monografia_Viviane%20Braga%20de%20Moura.pdf?sequence=1&isAllowed=y"& HYPERLINK "http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/275/Monografia_Viviane%20Braga%20de%20Moura.pdf?sequence=1&isAllowed=y"isAllowed=y". Acesso em: 03 fev. 2019.

MOREIRA, Walter. Revisão de Literatura e Desenvolvimento Científico: conceitos e estratégias para confecção. Janus, v. 1, n. 1, 2008.

NETO, Francisco Gelinski, FRANZ, Giovane. A crise carcerária e a privatização do sistema prisional. APEC. UNESC. 2010. Disponivel em: http://www.apec.unesc.net/V_EEC/sessoes_tematicas/Temas%20Especiais/A%20CRISE%20 CARCER%C3%81RIA%20E%20A%20PRIVATIZA%C3%87%C3%83O%20DO%20SIST EMA%20PRISIONAL.pdf. Acesso em: 02 fev. 2019.

OLIVEIRA, Candido Silva. De Condenado a Recuperando: convergência entre LEP e método APAC. 2008. 101 p. Dissertação (Mestrado) — Universidade Estadual de Minas Gerais, Fundação Educacional de Divinópolis, Divinópolis, 2008.

OTTOBONI, Mário. Ninguém é irrecuperável: APAC: a revolução do sistema penitenciário. 2ª ed. São Paulo: Cidade Nova, 2001.

ROST, Rogério Carlos. Parcerias Público Privadas: o instituto e seus aspectos polêmicos. PUCRS. 2004. Disponível em: www.stiueg.org.br/Documentos/7/PPP_carlos.pdf. Acesso em: 02 fev. 2019.

SANTOS, André. Parcerias Público-Privadas (PPP's). Visa dirimir algumas dúvidas pertinentes ao tema, Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que trata das licitações e das referidas parcerias. 2006. Disponível em: https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2843/Parcerias-Publico-Privadas-PPP-s. Acesso em: 02 fev. 2019.

SANTOS, Sintia Menezes. Ressocialização através da educação. Direito Net. São Paulo, 2005.

PPPBRASIL. O Observatório das Parcerias Público-Privadas. Disponível em: http://www.pppbrasil.com.br/portal/category/tags/pres%C3%ADdio. Acesso em: 03 fev. 2019.

PPPS DE PRESÍDIOS AINDA SÃO MUITO RARAS NO BRASIL. Jus Brasil. Associação do Ministério Público de Minas Gerais. Disponível em: https://amp-mg.jusbrasil.com.br/noticias/112640472/ppps-de-presidios-ainda-sao-muito-raras-no-brasil. Acesso em: 03 fev. 2019.

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS. Gestão de Presídios por Parcerias Público-Privadas: uma análise das atividades passíveis de delegação. Centro Universitário de Brasília — UNICEUB. v. 7, n. 1 (2017). Disponível em: https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/issue/view/233/showToc. Acesso em: 03 fey, 2019.

REVISTA EM DISCUSSÃO! | nº 29 | setembro de 2016 | Privatização de Presídios | Licenciamento Ambiental. SENADO FEDERAL. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/privatizacao-de-presidios. Acesso em: 02 fev. 2019.

RIBEIRO, Ana Paula Brandão; DE SOUZA, Giuliano Adelmo. Parceria Público-Privada (PPP) No Sistema Penitenciário Brasileiro: Maior Eficiência, Menor Custo?. Resolução-Revista de direito e ciências gerenciais, v. 1, n. 1, p. 91-112, 2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL. Unidades Prisionais. Disponível em: http://www.seap.mg.gov.br/index.php/unidades/unidades-prisionais. Acesso em: 11 fev. 2019.

SUNDFELD, Carlos Ari. Guia Jurídico. In: ____, Et. All. Parcerias Público-Privadas. São Paulo: Malheiros, 2005.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência: Homicídios por armas de fogo no Brasil. São Paulo, Instituto Sangari, 2016. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/. Acesso em: 12 mar. 2019.